Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.694 **Data** 28-06-1999

Projeto de Lei nº 19/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertendente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, 28 / 6 / 99

Presidente

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, ___ / ___ / ___

Presidente

Autógrafo N.o 15/99

Observações:

Lei N.o 1865 **de** 30 / 06 / 1999

Arquivado em ___ / ___ / ___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 548/99

Pompéia, 24 de junho de 1999

P.L. 19/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de uma área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Com o intuito de oferecer oportunidade ao micro empresário de se expandir, esta administração vem com o presente projeto de lei propor a doação do lote de terreno urbano sob nº 09 da quadra F, localizado na Avenida Nestor de Barros, ao Senhor ROBERTO AKIRA OYAKAWA, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, na Rua Humberto Polízio, nº 146, destinado à construção e implantação de uma indústria e comércio de produtos alimentícios, contendo o lote uma área de 200,00 metros quadrados.

O lote em questão já fôra doado anteriormente ao Senhor LOURENÇO FERREIRA, através da Lei nº 1737, de 14/08/96, que demonstrou não ter condições econômicas para implementar o seu projeto e deu entrada nesta Prefeitura pedido expresso da revogação da doação do imóvel, conforme cópia anexa. Assim é que, com a liberação do lote propomos a presente doação ao interessado acima mencionado.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
28 JUN 1999
Recebido

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 9 da Quadra F, ao Senhor ROBERTO AKIRA OYAKAWA, portador do RG.nº 15.252.564 e do CPF nº 074.916.998-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Humberto Polízio, 146, desta cidade, município e comarca de Pompéia, destinado à construção e instalação de indústria e comércio de produtos alimentícios, contendo o lote uma área de 200,00 metros quadrados, localizado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, distante 874,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 10, na fistância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 8, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga na distância de 10,00 metros, lote esse avaliado em 19 de abril de 1996, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1737, de 14 de agosto de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE JUNHO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

oyakawa

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

PARECER em conjunto das Comissões: Justiça e Constituição;
Finanças e Orçamento, e

Projeto de Lei nº 19/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder executivo a proceder a doação de um lote de terreno urbano ao Senhor Roberto Akira Oyakawa, destinado à construção e instalação de indústria e comércio de produtos alimentícios. .

O lote referido já foi objeto de doação autorizado pela Lei nº 1737, de 14-08-1996, e, segundo a justificativa do Senhor Prefeito, o seu donatário demonstrou não ter condições econômicas para implementar o projeto e deu entrada na Prefeitura de pedido expresso da revogação da doação do imóvel, e, assim, com a liberação do lote é proposta a presente doação.

Analisado quanto à legalidade foi considerado dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, tendo em vista que o lote vai ser aproveitado para a construção de uma indústria, que gerará novos empregos e colaborará com a economia de nossa cidade.

Pela aprovação.
Sala das Comissões, em 28 de junho de 1999

Valentim Marques de Abreu
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com.de Justiça

Devanir Gasques Gregório
membro das 2 Comissões

Silvio Fernando de C.Chicarelli
Membro da Com. de Finanças e Orç.

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com.Fin.Orç.